



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 761 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autor: Poder Executivo

“Institui a Gratificação de Execução e Responsabilidade Técnica – GERT, às categorias funcionais de engenheiro civil, engenheiro florestal, arquiteto e agrônomo.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º Fica instituída, para os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das categorias funcionais de Engenheiro Civil, Engenheiro Florestal, Arquiteto e Agrônomo, a Gratificação de Execução e Responsabilidade Técnica - GERT, desde que estejam em efetivo desempenho de suas funções em conformidade com o estabelecido nesta Lei.

Art. 2º O cálculo da GERT a que se refere o art. 1º corresponderá ao valor expresso na fórmula:

$$\text{GERT} = \{ [0,5 + (2e / (3e + 4))] \times N \} + (0,2 \times a \times N)$$

§ 1º Os termos componentes da fórmula da Gratificação de Execução e Responsabilidade Técnica – GERT ficam definidos na forma seguinte:

GERT= Gratificação de Execução e Responsabilidade Técnica.

e = Experiência expressa em pontos por cada grau alcançado, conforme progressão prevista na Lei 602/09 até o máximo de nove pontos, conforme tabela do Anexo 1.

a = Pontos relativos a Quantidade de **ART** – (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou **RRT** – (Registro de Responsabilidade Técnica) em andamento, durante o **período de cômputo**, ou de **ART de evento único** conforme tabela do Anexo 2

N = Valor fixado em lei para o nível de vencimento em que está situado o ocupante de cargo integrante das categorias funcionais beneficiárias.

§ 2º – Considera-se **período de cômputo** aquele durante o qual serão consideradas as ART/RRT em andamento para efeito de remuneração mensal.

§ 3º - Considera-se, para os fins desta lei, que são **ART/RRT em andamento** aquelas que se referirem a projetos em elaboração e a obras em fiscalização, da seguinte forma:

I – a **ART/RRT em andamento** para elaboração do projeto se inicia, interrompe e reinicia através de Ordem de Serviço do Chefe Imediato e encerra com a aprovação do projeto.

II – a **ART/RRT em andamento** para fiscalização de obras se inicia com a designação do fiscal, interrompe com a Ordem de Paralisação da Obra, reinicia com a Ordem de Reinício de Obra e encerra com o Aceite Definitivo da Obra.

III- a **ART em andamento** para projetos agrônômicos, silviculturais ou ambientais se inicia com a assinatura de convênio para execução de projeto com órgão do governo Estadual ou Federal e termina na data do fim do convênio, caso o profissional participe na elaboração ou como membro da equipe do projeto;

§ 4º - Considera-se, para os fins desta lei, que são **ART de evento único** aquelas emitidas para o exercício legal da profissão no âmbito desta prefeitura da seguinte forma:

I – a ART para plantio será considerada válida para cômputo da GERT com a aprovação de relatório pelo chefe imediato onde constem trinta eventos fotografados e respectivos endereços e data do plantio e espécie plantada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

II – a ART para poda será considerada válida para o cômputo com a aprovação do relatório pelo chefe imediato com dez eventos fotografados onde constem a foto de cada muda, a espécie e o respectivo endereço.

III – a ART para assistência técnica rural aos sítios de agricultores familiares localizados na APA Mesquita será considerada válida para cômputo da GERT a partir do relatório de atividades aprovado pelos chefes imediato e mediato.

§ 5.º Para os fins deste artigo, são fixados os indicadores apontados no Anexo 3 desta lei.

§ 6.º Para os fins deste artigo, será concedida gratificação a apenas um profissional no caso da alínea III do parágrafo 3º e alíneas I, II e III do parágrafo 4º

Art. 3º Manter-se-á o pagamento da GERT nas seguintes situações:

- I - Férias
- II – Licença maternidade
- III- Licença paternidade
- IV – licença médica inferior a 180 dias
- V – licença para casamento
- VI – licença por luto

Art. 4º Não farão jus à GERT os funcionários que apresentarem as seguintes situações funcionais no período de cômputo:

- I - registro de falta não abonada;
- II - aplicação de penalidade disciplinar de qualquer natureza;
- III - gozo de licença médica, para tratamento de saúde a partir do centésimo octogésimo primeiro dia consecutivo.
- IV - gozo de licença por motivo de doença em pessoa da família;
- V - cedido a qualquer órgão ou poder, fora do âmbito do Poder Executivo Municipal de Mesquita;
- VI - no exercício de atribuições que não sejam relativas a seu cargo de provimento efetivo.

Parágrafo único – Para os incisos III, IV, V e VI somente não farão jus a GERT aqueles funcionários cujo impedimento perdurar mais da metade do período de cômputo.

Art 5º – Quando o servidor estiver enquadrado em uma das situações previstas no Artigo 3º, considerar-se-á para efeito de cálculo da GERT, a média dos últimos 12 meses imediatamente anteriores ou, se for maior, a GERT relativa à produção dos dias efetivamente trabalhados no **período de cômputo**.

Art 6º A gratificação natalina dos profissionais abrangidos por esta lei será correspondente à média aritmética das gratificações pagas ao longo do ano.

Art. 7º O valor da gratificação será conferido por meio de boletim individual mensal preenchido pelo funcionário, conferido pelo Chefe Imediato e autorizado pelo Secretário Subordinante que encaminhará as informações ao Departamento de Recursos Humanos para o pagamento da mesma, relativa ao período de cômputo.”

Art. 8º O valor recebido a título de GERT incidirá na base de cálculo da retenção para a Previdência.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º O servidor que, direta ou indiretamente, concorrer para a percepção indevida da gratificação por produtividade, com dolo, responderá civil, penal e administrativamente pelo ilícito, além de lhe ser suspensa a concessão da gratificação e de instauração do competente processo administrativo.

Art. 10. O Poder Executivo poderá editar decreto alterando os anexos desta lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de sua regulamentação.

Mesquita, RJ, 24 de dezembro de 2012.

**Artur Messias
Prefeito**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

Anexo 1

Tempo de efetivo exercício	Grau	e (pontos)
0-2 anos	1	0
3-5 anos	2	1
6-8 anos	3	2
9-11 anos	4	3
12-14 anos	5	4
15-17 anos	6	5
18-20 anos	7	6
21-23 anos	8	7
24-26 anos	9	8
27-29 anos	10	9
30-32 anos	11	9
33-35 anos	12	9

Anexo 2

Quantidade de ART/RRT (em andamento ou evento único)	a (pontos)
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6	6
7	7
8	8
9	9
10 e acima	10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

Anexo 3

Coeficiente (Incidência sobre o nível de vencimento detido pelo servidor)										
	Menos de 3 anos	3 a 5 anos	6 a 8 anos	9 a 11 anos	12 a 14 anos	15 a 17 anos	18 a 20 anos	21 a 23 anos	24 a 26 anos	27 anos ou mais
e	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9
a = 0	0,500	0,786	0,900	0,962	1,000	1,026	1,045	1,060	1,071	1,081
a = 1	0,700	0,986	1,100	1,162	1,200	1,226	1,245	1,260	1,271	1,281
a = 2	0,900	1,186	1,300	1,362	1,400	1,426	1,445	1,460	1,471	1,481
a = 3	1,100	1,386	1,500	1,562	1,600	1,626	1,645	1,660	1,671	1,681
a = 4	1,300	1,586	1,700	1,762	1,800	1,826	1,845	1,860	1,871	1,881
a = 5	1,500	1,786	1,900	1,962	2,000	2,026	2,045	2,060	2,071	2,081
a = 6	1,700	1,986	2,100	2,162	2,200	2,226	2,245	2,260	2,271	2,281
a = 7	1,900	2,186	2,300	2,362	2,400	2,426	2,445	2,460	2,471	2,481
a = 8	2,100	2,386	2,500	2,562	2,600	2,626	2,645	2,660	2,671	2,681
a = 9	2,300	2,586	2,700	2,762	2,800	2,826	2,845	2,860	2,871	2,881
a = 10	2,500	2,786	2,900	2,962	3,000	3,026	3,045	3,060	3,071	3,081

$$\text{GERT} = \{ [0,5 + (2e / (3e + 4))] \times N \} + (0,2 \times a \times N)$$